

PROJETO DE LEI N.º 5.869-A, DE 2023

(Da Sra. Yandra Moura)

Dispõe sobre o Programa de Fomento às Cidades Criativas e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. NELY AQUINO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; CULTURA; DESENVOLVIMENTO URBANO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:
 - Parecer da relatora
 - Substitutivo oferecido pela relatora
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão



Deputada Yandra Moura

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE 2023

(Da Sra. Yandra Moura)

Dispõe sobre o Programa de Fomento às Cidades Criativas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento às Cidades Criativas, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural dos estados e municípios brasileiros por meio da valorização e promoção da criatividade em diversas áreas, como cultura, arte, design, tecnologia, gastronomia, artesanato, entre outras.
- Art. 2º O Programa de Fomento às Cidades Criativas terá como diretrizes:
- I Estimular a diversidade cultural e a inovação nos municípios brasileiros;
- II Promover a inclusão social e a geração de empregos por meio da economia criativa;
- III Valorizar e preservar o patrimônio cultural e histórico dos estados e municípios brasileiros;
- IV Estimular a formação e capacitação de profissionais nas áreas criativas;
- V Fomentar parcerias entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil para o desenvolvimento de projetos criativos;







Deputada Yandra Moura

- VI Incentivar a criação de espaços de *coworking*, incubadoras de *startups* e centros de inovação nos estados e municípios;
- VII Promover o turismo criativo, valorizando as expressões culturais e artísticas locais.
- Art. 3º O Programa de Fomento às Cidades Criativas será coordenado pelo Poder Executivo Federal em parceria com os órgãos responsáveis pela cultura, ciência, tecnologia, inovação e comunicação, que promulgarão as normas para a sua execução em até 90 (noventa dias) da publicação desta Lei.
- Art. 4° O governo federal poderá disponibilizar recursos financeiros para os estados e municípios participantes do Programa de Fomento às Cidades Criativas, por meio de convênios, contratos de repasse ou outras modalidades de transferência de recursos.
- Art. 5° Os entes municipais e/ou estaduais interessados em participar do Programa de Fomento às Cidades Criativas deverão apresentar um plano de ação contendo as atividades e projetos a serem desenvolvidos, bem como os recursos necessários para sua implementação.
- Art. 6° O governo federal poderá estabelecer critérios e indicadores de avaliação para acompanhar a implementação e os resultados do Programa de Fomento às Cidades Criativas.
- Art. 7° O Ministério da Cultura será responsável por avaliar e selecionar os projetos que receberão apoio financeiro e técnico do programa, levando em consideração critérios como o potencial de impacto social, a viabilidade técnica e a sustentabilidade econômica.
 - Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.







Deputada Yandra Moura

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de cidade criativa foi desenvolvido pela UNESCO e se refere a cidades que valorizam e promovem a criatividade em diversas áreas, como cultura, arte, design, tecnologia, gastronomia, entre outras. Uma cidade criativa é aquela que reconhece e valoriza o potencial criativo de seus habitantes, promovendo a diversidade cultural, a inovação e o empreendedorismo.

Essas cidades são capazes de atrair talentos, gerar empregos, promover o desenvolvimento econômico e melhorar a qualidade de vida de seus habitantes, nos seguintes aspectos:

Cultural: muitas cidades buscam promover e preservar suas identidades locais, incentivando manifestações artísticas, festivais e espaços culturais inovadores. A valorização da diversidade é uma característica marcante, refletindo-se na promoção de expressões artísticas que representam a riqueza das tradições locais.

Econômico: a criatividade é vista como um catalisador para o empreendedorismo e a inovação. Municípios buscam atrair e apoiar indústrias criativas, como tecnologia da informação, design, moda e artes, reconhecendo que esses setores não apenas geram empregos, mas também impulsionam a reputação da cidade como um centro dinâmico e atrativo.

Urbanístico: o design urbano e a arquitetura inovadora ganham destaque, transformando espaços urbanos em ambientes inspiradores. A revitalização de áreas degradadas e a criação de polos criativos contribuem para a renovação da paisagem urbana, fomentando a interação social e o surgimento de ideias inovadoras.







Deputada Yandra Moura

Educacional: a educação desempenha um papel fundamental na promoção da criatividade, com municípios investindo em programas educacionais que estimulam a inovação e o pensamento crítico. Parcerias entre instituições de ensino, empresas e órgãos governamentais são promovidas para criar ecossistemas propícios à formação de mentes criativas.

Turístico: o Brasil possui uma grande diversidade de paisagens naturais, patrimônios históricos e culturais, que podem ser explorados de forma criativa para atrair turistas. Os municípios podem investir em roteiros turísticos diferenciados, como o turismo de experiência, o turismo gastronômico e o turismo sustentável.

Tecnológico e de Inovação: o país possui um grande potencial nesse setor, com uma população jovem e talentosa, além de um ambiente propício para o empreendedorismo. Os municípios podem investir em espaços de *coworking*, incubadoras de *startups*, programas de capacitação e incentivos fiscais para atrair empresas e empreendedores na área de tecnologia.

A promoção da criatividade pode ser uma estratégia importante para enfrentar os desafios socioeconômicos e culturais, pois muitas cidades brasileiras enfrentam problemas como o desemprego, a falta de oportunidades e a perda de identidade cultural. A promoção da criatividade pode ser uma forma de superar esses desafios, gerando empregos, promovendo a inclusão social e valorizando a cultura local.

Para se tornarem cidades criativas, os estados e municípios brasileiros enfrentam desafios como a falta de investimentos, a burocracia e a falta de políticas públicas adequadas. É necessário que os governos estaduais e municipais criem um ambiente favorável para a criatividade, por meio de políticas de incentivo, parcerias com o setor privado e a participação ativa da sociedade.







Deputada Yandra Moura

Desde 2004, a Unesco, por exemplo, reconhece esforços de cidades para colocar a economia criativa, por meio de projetos turísticos e culturais, no centro de planos de desenvolvimento urbano, destacando aquelas cidades através da seleta lista de Cidades Criativas da Unesco, onde 12 municípios brasileiros atualmente integram a Rede Mundial de Cidades Criativas da Unesco: Campina Grande (PB) é reconhecida na categoria de artes midiáticas – única cidade brasileira com o título nesta categoria – e Recife (PE) faz parte da cidade criativa da música. Além delas, Belém (PA), Florianópolis (SC), Paraty (RJ) e Belo Horizonte (MG) também compõem o "time", no campo da gastronomia; Brasília (DF), Curitiba (PR) e Fortaleza (CE), em design; João Pessoa (PB), em artesanato e artes populares; Salvador (BA), na música; e Santos (SP), no cinema.

Apesar dos progressos, desafios persistem, incluindo a necessidade de garantir que os benefícios da economia criativa sejam distribuídos de maneira equitativa e que haja uma integração efetiva entre os setores público e privado, além da necessidade do Poder Público reconhecer e incentivar essas práticas que, através da criatividade, podem mudar a realidade de diversas cidades brasileiras.

Em resumo, os municípios brasileiros têm um grande potencial para se tornarem cidades criativas, promovendo a cultura, a inovação, o empreendedorismo e o turismo. A promoção da criatividade pode ser uma estratégia importante para enfrentar os desafios socioeconômicos e culturais, gerando empregos, promovendo a inclusão social e valorizando a identidade local. No entanto, é necessário o envolvimento de todos os atores da sociedade, incluindo os governos municipais, a sociedade civil e o setor privado, para tornar essa visão uma realidade.

Portanto, para que possamos garantir que o país incentive e estabeleça uma política de incentivo ao Fomento das Cidades Criativas,







Deputada Yandra Moura

apresentamos este Projeto de Lei, para que possa ser analisado e aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2023.

Deputada Yandra Moura UNIÃO/SE





COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.869, DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Fomento às Cidades Criativas e dá outras providências.

Autora: Deputada YANDRA MOURA **Relatora**: Deputada NELY AQUINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.869, de 2023, de autoria da deputada Yandra Moura, institui o Programa de Fomento às Cidades Criativas, cujo objetivo é promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural de estados e municípios, estimulando a criatividade nas mais diversas áreas da cultura. A iniciativa inclui, mas não se limita, ao campo da arte, do design, da tecnologia, da gastronomia e do artesanato.

O objetivo da proposta é a valorização e preservação do patrimônio cultural e histórico dos estados e municípios brasileiros, estimulando a diversidade cultural e a inovação nos municípios brasileiros.

O programa será coordenado pelo Poder Executivo Federal, que poderá disponibilizar recursos financeiros para os estados e municípios participantes do Programa. Para recebimento dos recursos, os entes federativos deverão apresentar plano de ação contemplando as atividades e os projetos a serem desenvolvidos, bem como os recursos necessários para sua implementação.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita-se à apreciação das Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desenvolvimento Urbano para análise no mérito e de Finanças e Tributação e





de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do RICD.

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





II - VOTO DA RELATORA

A presente proposta legislativa visa instituir o Programa de Fomento às Cidades Criativas, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico e cultural dos estados e municípios brasileiros por meio da valorização e promoção da criatividade. O objetivo é estimular a arte, o design, a tecnologia, a gastronomia, o artesanato e outras formas de cultura local. A nosso ver, esta iniciativa é de extrema importância para o país, reconhecendo o papel crucial da economia criativa como um motor de desenvolvimento sustentável e inclusivo.

A diversidade cultural é um dos maiores patrimônios do Brasil. Estimular a criatividade e a inovação nos municípios não apenas preserva essa riqueza, mas também promove novas formas de expressão e desenvolvimento. A criatividade é um recurso ilimitado que, se bem explorado, pode transformar comunidades e gerar soluções inovadoras para os desafios locais.

Há um enorme potencial na economia criativa para gerar empregos e promover a inclusão social. Ao apoiar tais iniciativas, o Programa de Fomento às Cidades Criativas contribui para a inserção de jovens, mulheres e grupos marginalizados no mercado de trabalho, fomentando a criação de novas oportunidades e reduzindo as desigualdades sociais. Para que a economia criativa se desenvolva plenamente, é fundamental investir na formação e capacitação de profissionais. Para isso, o programa incentiva a criação de cursos, workshops e outras formas de capacitação, preparando os profissionais para atuarem de forma competitiva no mercado.

O Brasil possui vasto e diversificado patrimônio cultural e histórico que necessita de preservação e valorização. O programa promoverá ações que resgatem e valorizem este patrimônio, garantindo que ele seja preservado para as futuras gerações e se torne uma fonte de orgulho e identidade para as comunidades locais.





Nesse ponto, a colaboração entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil é essencial para o sucesso dos projetos. O programa fomentará parcerias estratégicas que potencializem os recursos e as competências de cada setor, promovendo um desenvolvimento mais sustentável e integrado.

Por fim, o reconhecimento e a promoção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico são fundamentais para a identidade e o desenvolvimento dos municípios. Este projeto de lei promoverá ações integradas que valorizem e preservem esses patrimônios, tornando-os fontes de desenvolvimento econômico e social.

Não obstante concordarmos com o mérito da proposta, promovemos algumas pequenas alterações que, a nosso ver, aperfeiçoam a matéria.

Com tal propósito substituímos a expressão 'governo federal' por União, que consideramos mais adequada. Incluímos também o Distrito Federal entre os entes federativos, por simetria. Excluímos ainda a menção direta à competência exclusiva do Ministério da Cultura, sob risco de incidência de vício da iniciativa, e inserimos a promoção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico entre as diretrizes da proposta.

Determinamos, outrossim, que competirá ao ente competente pela regulamentação e fiscalização doa avaliação, a cada 3 (três) anos, dos resultados do Programa de Fomento às Cidades Criativas, propor, quando necessário, sua eventual reformulação ou o planejamento de novas estratégias para que as diretrizes estabelecidas sejam alcançadas.

A instituição do Programa de Fomento às Cidades Criativas é medida oportuna, que alavanca o potencial criativo do Brasil para promover um desenvolvimento mais inclusivo, sustentável e inovador. Ao fomentar a criatividade em diversas áreas, este programa não só valoriza a rica diversidade cultural do país, mas também cria novas oportunidades econômicas e sociais, contribuindo significativamente para o progresso das cidades e comunidades brasileiras.





Diante do exposto, e da necessidade de promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural brasileiro por meio da valorização e promoção da criatividade, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.869, de 2023, na forma do **SUBSTITUTIVO** em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada NELY AQUINO Relatora





COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.869, DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Fomento às Cidades Criativas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento às Cidades Criativas, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural dos estados e municípios brasileiros por meio da valorização e promoção da criatividade em diversas áreas, como cultura, arte, design, tecnologia, gastronomia, artesanato, entre outras.

- Art. 2º O Programa de Fomento às Cidades Criativas terá como diretrizes:
- I estimular a diversidade cultural e a inovação nos municípios brasileiros;
- II promover a inclusão social e a geração de empregos por meio da economia criativa;
- III valorizar e preservar o patrimônio cultural e histórico dos estados e municípios brasileiros;
- IV estimular a formação e capacitação de profissionais nas áreas criativas:
- V fomentar parcerias entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil para o desenvolvimento de projetos criativos;
- VI incentivar a criação de espaços de coworking, incubadoras de startups e centros de inovação nos estados e municípios;
- VII promover o turismo criativo, valorizando as expressões culturais e artísticas locais; e





VIII - promover o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Fomento às Cidades Criativas será coordenado pelo Poder Executivo Federal em parceria com os órgãos responsáveis pela cultura, ciência, tecnologia, inovação e comunicação, que promulgarão as normas para a sua execução em até 90 (noventa dias) da publicação desta Lei, sendo também responsável por sua fiscalização.

Parágrafo único. Caberá ao ente competente estabelecido no caput a avaliação, a cada 3 (três) anos, dos resultados do Programa de Fomento às Cidades Criativas, propondo, quando necessário, sua reformulação ou o planejamento de novas estratégias para que as diretrizes sejam alcançadas.

Art. 4º A União poderá disponibilizar recursos financeiros para os Estados, Distrito Federal e Municípios participantes do Programa de Fomento às Cidades Criativas, por meio de convênios, contratos de repasse ou outras modalidades de transferência de recursos.

5° Os Estados, Distrito Federal e Municípios interessados em participar do Programa de Fomento às Cidades Criativas deverão apresentar um plano de ação contendo as atividades e projetos a serem desenvolvidos, especificando o montante dos recursos necessários para sua implementação.

Art. 6° Compete à União estabelecer critérios e indicadores de avaliação para:

- I selecionar os projetos que receberão apoio financeiro e técnico do programa, levando em consideração critérios como o potencial de impacto social, a viabilidade técnica e a sustentabilidade econômica; e
- II acompanhar a implementação e os resultados do Programa de Fomento às Cidades Criativas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em de 2024. de



Deputada NELY AQUINO Relatora

2024-9284







COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.869, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 5.869/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Nely Aquino.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nely Aquino - Presidente, Gilson Daniel e Sargento Portugal - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Daiana Santos, Jefferson Campos, Jilmar Tatto, Ossesio Silva, Rui Falcão, André Figueiredo, Cabo Gilberto Silva, Dr. Zacharias Calil, Hélio Leite, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lucas Ramos, Luciano Amaral, Márcio Jerry, Raimundo Costa, Reimont, Renata Abreu, Rodrigo Estacho e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputada NELY AQUINO Presidente





COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 5.869, DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Fomento às Cidades Criativas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento às Cidades Criativas, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural dos estados e municípios brasileiros por meio da valorização e promoção da criatividade em diversas áreas, como cultura, arte, design, tecnologia, gastronomia, artesanato, entre outras.

Art. 2º O Programa de Fomento às Cidades Criativas terá como diretrizes:

- I estimular a diversidade cultural e a inovação nos municípios brasileiros;
- II promover a inclusão social e a geração de empregos por meio da economia criativa;
- III valorizar e preservar o patrimônio cultural e histórico dos estados e municípios brasileiros;
- IV estimular a formação e capacitação de profissionais nas áreas criativas;
- V fomentar parcerias entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil para o desenvolvimento de projetos criativos;
- VI incentivar a criação de espaços de coworking, incubadoras de startups e centros de inovação nos estados e municípios;
- VII promover o turismo criativo, valorizando as expressões culturais e artísticas locais; e





VIII – promover o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Fomento às Cidades Criativas será coordenado pelo Poder Executivo Federal em parceria com os órgãos responsáveis pela cultura, ciência, tecnologia, inovação e comunicação, que promulgarão as normas para a sua execução em até 90 (noventa dias) da publicação desta Lei, sendo também responsável por sua fiscalização.

Parágrafo único. Caberá ao ente competente estabelecido no caput a avaliação, a cada 3 (três) anos, dos resultados do Programa de Fomento às Cidades Criativas, propondo, quando necessário, sua reformulação ou o planejamento de novas estratégias para que as diretrizes sejam alcançadas.

Art. 4º **A União** poderá disponibilizar recursos financeiros para os **Estados, Distrito Federal e Municípios** participantes do Programa de Fomento às Cidades Criativas, por meio de convênios, contratos de repasse ou outras modalidades de transferência de recursos.

Art. 5º Os **Estados**, **Distrito Federal e Municípios** interessados em participar do Programa de Fomento às Cidades Criativas deverão apresentar um plano de ação contendo as atividades e projetos a serem desenvolvidos, **especificando o montante dos recursos necessários para sua implementação**.

Art. 6º Compete à União estabelecer critérios e indicadores de avaliação para:

- I selecionar os projetos que receberão apoio financeiro e técnico do programa, levando em consideração critérios como o potencial de impacto social, a viabilidade técnica e a sustentabilidade econômica; e
- II acompanhar a implementação e os resultados do Programa de Fomento às Cidades Criativas.





Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputada NELY AQUINO Presidente



